



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.338, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a [Lei nº 1.245, de 24 de maio de 2016](#), que “Regulamenta o parágrafo único do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Areado-MG.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.245, de 24 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam estabelecidos preços dos serviços a serem prestados pelo Município com seus equipamentos e operadores, através da seguinte tabela:

Equipamentos municipais e preços em R\$/hora		
Motoniveladora	Retro escavadeira	Pá carregadeira
85,00	75,00	75,00

“

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 05 de setembro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Sirlene Maria da Silva
Secretária-Geral Substituta